



**PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

LEI Nº 6846, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas concessionárias de transporte público municipal disponibilizarem meios para que o pagamento da tarifa do serviço de transporte coletivo possa ser realizado via PIX no Município de Alegrete e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 101, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a empresa concessionária de transporte público municipal obrigada a disponibilizar o PIX como meio de pagamento da tarifa do serviço de transporte coletivo no âmbito do Município de Alegrete.

§1º A forma de pagamento referida no caput deverá ser acessível a todos os usuários, independentemente do sistema operacional do smartphone ou da instituição financeira utilizada, desde que esta esteja autorizada pelo Banco Central do Brasil.

§2º Serão instaladas placas indicativas da possibilidade de pagamento via PIX, tanto nos terminais quanto no interior dos veículos, assim como os equipamentos necessários para a implementação dessa modalidade de pagamento.

§3º Nos casos de pagamento via PIX, a empresa concessionária de transporte público municipal deverá disponibilizar aos usuários um QR Code, link específico ou chave aleatória para facilitar a identificação do pagamento.

Art. 2º Fica vedada a cobrança de qualquer taxa adicional sobre o pagamento realizado via PIX, conforme disposto no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal, em Alegrete, 26 de dezembro de 2024.

Márcio Fonseca do Amaral

Prefeito de Alegrete

Registre-se e Publique-se;

José Lúcio Faraco

Secretário de Administração